DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3085/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11232/2017
PROTOCOLO	: 1820774
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA DA CRUZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã** à servidora, ***Sr.ª Maria de Fátima de Oliveira da Cruz,*** ocupante do cargo de assistente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 10/11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
17 (dezessete) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias	6.246 (seis mil duzentos e quarenta e seis) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-1744/2018, peça nº 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 5541/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Maria Fátima de Oliveira da Cruz encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c § 5º do artigo 40, artigo 50, da Lei Previdenciária Municipal n.º 42/2007, e conforme Portaria n.º 028/2017, publicado no Diário Oficial de Ponta Porã, de 30.05.2017, fl. 18.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Maria Fátima de Oliveira da Cruz**, ocupante do cargo de assistente administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, II, da LC Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. n.º 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac